



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de concessão de uso de área pública, em caráter precário e não oneroso do imóvel localizado no setor 110, quadra 64, lote 032, de propriedade do Município de Osório – RS, ao **MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA.***

Art. 1º. O Município de Osório autoriza a concessão de uso do imóvel localizado em área pública em caráter precário e não oneroso do seguinte imóvel: Um terreno situado no Lote 032, Quadra 64, Setor 110, situado no Bairro Encosta da Serra, esquina formada pelo prolongamento da Rodovia RS 030 (lateral da BR 101) e Travessa Linhares, de propriedade do Município de Osório – RS, ao **MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA**, associação sem fim lucrativos, com sede na RS 389, Estrada do Mar, KM 53, inscrita no CNPJ nº. 32418480/0001-00.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior possui as seguintes dimensões: 4,012,98 m², perfazendo 45,00m ao sudeste com a Rodovia RS 030, 116,63m ao sudoeste com a Travessa Linhares, 44,58m (16,22 + 28,36m) ao noroeste com lotes vizinhos e 119,64m (45,96m + 73,68m) ao noroeste, com lotes vizinhos.

Art. 3º. No local existe uma edificação com 1 pavimento (térreo), com área total construída de 330,61m², em alvenaria de tijolos maciços à vista e cobertura em telhas cerâmicas.

Art. 4º. A concessão do imóvel terá como finalidade atender, de forma voluntária, dependentes químicos do sexo masculino e com idade a partir dos 18 (dezoito) anos, através da instalação de uma Comunidade Terapêutica que se instalará no local da presente concessão.

Art. 5º. O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à prestação de serviços terapêuticos de apoio, tratamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas, e deverá seguir os ditames do termo de permissão de uso anexo a esta lei, sob pena de extinção da concessão.

Art. 6º. A permissão de uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, sem prejuízo da renovação por igual período, a critério da Administração.

Art. 7º. A entidade concessionária responderá por todas as despesas oriundas do imóvel (cíveis, administrativas, tributárias, previdenciárias) ou qualquer outra que venha incidir sob o bem objeto desta concessão.

Art. 8º. Em caso de não cumprimento dos encargos previsto no artigo anterior desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução da associação sem fins lucrativos, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a retrocessão do imóvel ao Município de Osório, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de benfeitorias e investimentos realizados pelo CONCEDENTE.

Art. 9º. É obrigatório que a CONCESSIONÁRIA assine o termo de uso do imóvel anexo a esta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de _____.

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a concessão de um imóvel, a empresa CONCESSIONÁRIA - **MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA**, associação sem fins lucrativos que presta serviços terapêuticos de apoio, tratamento e reinserção social relacionado ao abuso e dependência de álcool, crack e outras drogas para população do sexo masculino e com maioria civil.

Atualmente, o imóvel encontra-se em péssimas condições, mas em uma região nobre do município e com toda estrutura urbana necessária, conforme Laudo elaborado pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Obras do Município de Osório/RS.

Ademais, ficará, como contrapartida, o direito do Município de Osório de reservar o mínimo de 10% das vagas, após abertura ao público de forma gratuita pela CONCESSIONÁRIA.

Assim, resta evidenciado a relevância dos serviços oferecidos pela empresa CONCESSIONÁRIA em prol da sociedade.

Dessa forma, em razão da relevância social e da inutilidade atual do imóvel pelo Município, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em _____ de abril de 2021.


Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal.